



Nº 01.2023.235

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA COM
INTERVENIÊNCIA DE
SECRETARIA DE
SUSTENTABILIDADE EM
MEIO AMBIENTE E
ATIVIDADES URBANAS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CONSTRUTORA A & M LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, neste ato representado por sua prefeita Sra Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 135.210.396-68 **doravante denominado MUNICÍPIO** com a interveniência **DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE EM MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES URBANAS – SESMAUR**, neste ato representada por sua Secretária, **Sr(a) Aline da Rocha Junqueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 035.877.026-24 portadora da CI nº 5.113.937, doravante denominado **INTERVENIENTE** e a sociedade empresária CONSTRUTORA A & M LTDA estabelecida a rua Tomaz Gonzaga 20, Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, CEP 36.081-690 – CNPJ nº 12.280.127 / 0001 – 90 pelo seu representante infra-assinado Sra Mônica Maria Manso, CPF nº 033.300.086-28, CI 10.225.424 da SSP/MG, dorante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **TOMADA DE PREÇOS** nº 011/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 08314/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **Prestação de Serviço de Instalação de 200 metros de cerca do tipo alambrado, com 2 metros de altura acima do solo e com fornecimento de material a ser utilizado**, conforme especificações constantes dos Anexos do edital da **TOMADA DE PREÇOS** nº 011/2023, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivesse transscrito o Edital, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 08314/2023 – Tomada de Preços nº 011/2023.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares – Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 73.883,70(setenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 18.541.0019.2037.0000 – 4.4.9051 – FONTES DE RECURSO 1759000000 e 1500009004.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O prazo de execução será de 03 (três) meses, com possibilidade de prorrogação a critério do Município, nos termos e na forma da lei, podendo ainda, ser revisto por quebra de conduta de ambas as partes.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.6.1. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

3.6.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares – Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: 756 AGÊNCIA: 3182 CONTA CORRENTE: 3011238-9.

4.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

4.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.2. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital e contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

4.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

4.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 4.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

4.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.4. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares – Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



4.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei nº 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

4.9.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O serviço deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE

- 6.1.** A supervisão, fiscalização dos serviços prestados inerentes ao contrato e ainda fornecer à Contratada todos os dados e elementos para sua execução.
- 6.2.** Credenciar junto à contratada os representantes especialmente designados pelo DEAPREN para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;
- 6.3.** Emitir ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos;
- 6.4.** Fazer cumprir o prazo contratual;
- 6.5.** Promover abertura de diligência em qualquer fase de execução dos serviços para sanar questões que por ventura possam surgir e impeçam o normal andamento dos serviços prestados;
- 6.6.** Remeter advertências e/ou outras sanções administrativas à contratada por escrito quando os serviços não forem executados como o esperado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA

- 7.1.** Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo as normas do Projeto Básico e as instruções da fiscalização da Prefeitura de Juiz de Fora.
- 7.2.** Permitir a fiscalização e inspeção dos serviços prestados pelo DEAPREN, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitados.
- 7.3.** Providenciar a colocação de placas conforme modelo fornecido pela prefeitura, em local indicado.
- 7.4.** Informar à fiscalizadora do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto em cronograma, sugerindo as medidas para contornar a situação.



- 7.5.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo pela exatidão dos relatórios entregues.
- 7.6.** Estabelecer e cumprir normas que visem a total segurança de todos contratados e envolvidos no projeto.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, fiscais, previdenciários, trabalhistas, resultante da contratação para execução dos serviços.
- 7.8.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle técnico dos serviços conforme previstos no Edital.
- 7.9.** Responsabilizar-se por todo transporte de material, insumos, equipe para o local de execução do trabalho ou qualquer outra necessidade vinculada ao projeto.
- 7.10.** Programar visitas técnicas sempre que solicitada pela equipe fiscalizadora para acompanhamento das etapas de execução.
- 7.11.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para o representar a contratada na fiscalização dos serviços.
- 7.12.** Retirar ou substituir qualquer contratado que não esteja atendendo a contento a fiscalização com devida justificativa.
- 7.13.** Acatar todas as orientações advindas dos gestores do projeto para realização dos serviços.
- 7.14.** Manter durante toda execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares – Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penalidades definidas nos itens **9.1.1.** a **9.1.4.**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.3.1. Da aplicação da penalidade definida no item **9.1.5.**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas.
- b) Decrtação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada.
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município.
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

8.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações..

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares – Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



8.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares – Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA
Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

C O N S T R U T O R A A & M L T D A .

Testemunha 1

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR)
Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201
Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares – Centro
CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EB2-6BA0-56A0-5C45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MONICA MARIA MANCO (CPF 033.XXX.XXX-28) em 09/08/2023 14:14:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA (CPF 035.XXX.XXX-24) em 26/10/2023 16:50:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/10/2023 18:59:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6EB2-6BA0-56A0-5C45>